



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 45, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 48, de 2023, do Senador Laércio Oliveira, que Altera o art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para permitir, na área de educação, a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

23 de maio de 2023



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 48, de 2023, do Senador Laércio Oliveira, que *altera o art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para permitir, na área de educação, a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 48, de 2023, de autoria do Senador Laércio Oliveira, que modifica a Lei Complementar (LC) nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), para *permitir, na área de educação, a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.*

Para tanto, a proposição altera a redação do § 2º e inclui § 4º ao art. 25 da LRF, para prever que os saldos de transferências para programas declarados inativos na área de educação poderão ser redirecionados para outras ações do ente beneficiado na mesma área.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

A lei em que vier a se transformar o PL terá vigência imediata.

Na justificativa, o autor argumenta que a incorporação do projeto ao ordenamento legal permitirá que recursos “empoçados” possam ser utilizados, por exemplo, em obras escolares paralisadas em proveito da população.

O PL foi distribuído a esta Comissão, devendo em seguida ser analisado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Até o momento, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O PLP nº 48, de 2023, aborda matéria de natureza educacional e está, portanto, sujeito ao exame de mérito da CE, nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A aplicação dos recursos do Orçamento é uma das mais fundantes estratégias para que se oferte educação de qualidade para todos. Nesse sentido, é preciso que haja aporte orçamentário adequado às necessidades das redes de ensino, mas também é muito importante que esse aporte seja aplicado de forma efetiva, com execução bem estruturada e tempestiva.

Infelizmente, o quadro que vivenciamos a esse respeito não é dos melhores. Segundo o documento denominado “Depois do desmonte: balanço do Orçamento Geral da União 2022”¹, do Instituto de Estudos

¹ Disponível em https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2023/04/Depois_do_desmonte-BOGU_2022.pdf. Consulta realizada em 25/4/2023.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Socioeconômicos (INESC), os recursos da função “Educação” tiveram uma redução de cerca de 4 bilhões de reais, entre 2019 e 2022.

No caso das creches, houve uma diminuição de recursos da ordem de 60% (de R\$ 470 milhões para R\$ 187 milhões). Ainda segundo o mesmo estudo, o orçamento para a educação de jovens e adultos (EJA) não só esteve aquém do necessário, mas também apresentou “comportamento errático”, em função da dificuldade de aplicar os recursos: de R\$ 552 mil em 2019 (o valor autorizado era superior a R\$ 35 milhões), os gastos foram para R\$ 15 milhões em 2020 (em função dos chamados “restos a pagar”), reduzindo-se novamente para R\$ 7,4 milhões em 2021.

Trata-se, assim, de um cenário caracterizado não só pela diminuição de recursos, mas também por uma significativa dificuldade de execução. Dentre essas dificuldades, estão as relacionadas ao que o Senador Laércio Oliveira chama de “empoçamento” dos recursos, em função de programas que a certa altura se tornam inativos e que, mesmo assim, continuam com algum saldo de recursos, sem que isso signifique, entretanto, que possam ser acessados ou utilizados em outras ações da mesma área.

A proposição em tela tem, assim, potencial para contribuir com a educação brasileira. Propomos apenas uma emenda, para indicar que essa aplicação dos recursos “inativos” deve ser feita em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB). Dessa forma, pensamos que se tornará ainda mais evidente que a excepcionalidade feita à vedação de finalidade diversa, prevista na LRF, apenas se justificará com aplicação na mesma área, em termos estritos e republicanos.

III – VOTO

Em função do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 48, de 2023, com a seguinte emenda:



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

EMENDA N° 1 - CE

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 48, de 2023:

“Art. 1º.....

‘Art.

25......

§ 4º Estão ressalvados da vedação contida no § 2º os saldos de transferências para programas declarados inativos na área de educação, que poderão ser redirecionados para outras ações do ente beneficiado nessa mesma área, desde que relacionadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.’ (NR)’

Sala da Comissão, de maio de 2023

Senador FLÁVIO ARNS, Presidente

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA, Relatora



Relatório de Registro de Presença
CE, 23/05/2023 às 10h - 24ª, Extraordinária
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
CID GOMES	VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE
	1. IVETE DA SILVEIRA
	2. MARCIO BITTAR
	3. SORAYA THRONICKE
	4. ALESSANDRO VIEIRA
	5. LEILA BARROS
	6. PLÍNIO VALÉRIO
	7. VAGO
	8. VAGO
	9. VAGO
	10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
JUSSARA LIMA	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE
NELSINHO TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
VAGO	VAGO
AUGUSTA BRITO	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE
	1. IRAJÁ
	2. LUCAS BARRETO
	3. DR. SAMUEL ARAÚJO
	4. DANIELLA RIBEIRO
	5. SÉRGIO PETECÃO
	6. FABIANO CONTARATO
	7. JAQUES WAGNER
	8. HUMBERTO COSTA
	9. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
	1. EDUARDO GOMES
	2. ZEQUINHA MARINHO
	3. ROGERIO MARINHO
	4. WILDER MORAIS

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. ESPERIDIÃO AMIN
LAÉRCIO OLIVEIRA	2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES	3. HAMILTON MOURÃO

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU
ANGELO CORONEL
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 48/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 23/05/2023, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA Nº 1 - CE.

23 de maio de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte